



LEI Nº 2.453/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.
O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE BORDA DA MATA A CONCEDER REAJUSTE NO VALE ALIMENTAÇÃO.”

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de **BORDA DA MATA/MG**, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o município autorizado a conceder o reajuste no valor de **R\$ 100,00** (cem reais) no Vale Alimentação dos Servidores Públicos do Município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, passando o valor mensal para **R\$ 600,00** (seiscentos reais) cada.

Art. 2º - O presente benefício será regulamentado por Decreto, conforme determinado pela Lei nº 1.464/2006, a qual instituiu o Vale Alimentação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 20 de março de 2024.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -

GABINETE DO PREFEITO
prefeito@bordadamata.mg.gov.br